



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE



CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre Critérios Complementares para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Quadro de Professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat), do Centro de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Dispõe sobre critérios específicos complementares para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, que devem ser considerados de forma complementar àqueles já estabelecidos no Regulamento deste Programa de Pós-Graduação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para alcançar o objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat), tomando como referência a área de concentração e as linhas de pesquisa definidas no seu Regulamento, poderão ser credenciados, recredenciados e descredenciados do quadro de professores os docentes que satisfizerem os requisitos constantes desta resolução.

Art. 3º O PPG-CEMat terá um corpo docente constituído de docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores conforme as normas vigentes da CAPES e da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 4º A atuação do docente em mais de um Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa e deverá atender os limites designados pela área das Engenharias II para se obter um conceito de Excelência na avaliação.

Art. 5º O número máximo de docentes permanentes e colaboradores será definido pelo Colegiado do Programa a cada quatro anos, conforme a produtividade e atuação de cada docente e deverá atender os limites designados pela área das Engenharias II para se obter um conceito de Excelência na avaliação.



Parágrafo único. A quantidade de docentes permanentes e colaboradores poderá ser ajustada conforme necessário, antes do lançamento de cada edital de credenciamento, visando sempre a manutenção e o aprimoramento da qualidade do programa.

CAPITULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Docentes será constituída pelo Colegiado do Programa:

§ 1º. A comissão de Avaliação fará o escrutínio da documentação apresentada pelos candidatos e emitirá um relatório recomendando credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento.

§ 2º. As atividades da Comissão de Avaliação serão realizadas de acordo com o que está preconizado nesta Resolução e Normas constante no Edital de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento.

CAPITULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Para se candidatar a categoria de membro do corpo docente, o requerente deverá preencher o formulário de solicitação disponível na página da internet deste Programa de Pós-Graduação de acordo com o Calendário do Edital de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento.

Parágrafo único. O período de candidatura ocorrerá uma vez a cada quatro anos.

Art. 8º. O Processo de Candidaturas, envolvendo credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será regido por Edital específico e por esta Resolução.

Art. 9º Dentre os critérios para se candidatar ao credenciamento, além do observado nas Normas CAPES, o docente/pesquisador deverá atender aos seguintes requisitos.

I - Possuir o título de doutor na área de Engenharias II ou áreas afins, a critério do Colegiado do PPG-CEMat, há mais de 4 (quatro) anos.

II - Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadre-se em uma das seguintes condições:

a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG-CEMat;
- c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-CEMat.
- d) quando a critério do PPG, o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e atender aos requisitos presentes na norma vigentes da CAPES.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 10º Os docentes Permanentes e Colaboradores do PPG-CEMat serão avaliados conforme periodicidade definida no Art. 7.

Art. 11º O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no PPG-CEMat serão realizados em um processo de avaliação obedecendo os seguintes critérios:

I - Para permanecer como membro permanente do PPG-CEMat, ele deverá ter publicações que resultem numa pontuação maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero) pontos nos 5 anos anteriores (incluindo o ano corrente).

A pontuação mínima (PM) é calculada da seguinte maneira:

$$PM = 1,00Q1 + 0,875Q2 + 0,75Q3 + 0,60Q4$$

Onde Q1, Q2, Q3 e Q4, representam o número de artigos em periódicos classificados nos Quartis Q1, Q2, Q3 e Q4 da Scimago (Scimago Journal & Country Rank, JCR), respectivamente.

II. Só serão considerados artigos em periódicos classificados dentro de áreas inerentes e afins à Ciência e Engenharia de Materiais, que tenham valor de CiteScore da Scopus maior que 2,0 (dois vírgula zero) e que tenham discente ou egresso (conclusão há no máximo 5 anos) do Programa como coautor.

III. A pontuação de cada artigo publicado será dividida igualmente pelo número de coautores docentes do PPG-CEMat, no ano em que o artigo foi publicado.

IV. Caso o docente do PPG-CEMat seja bolsista de produtividade (PQ) ou de desenvolvimento tecnológico (DT) do CNPq o seu credenciamento será automático.

Art. 12º O membro docente Permanente do PPG-CEMat que não obtiver a PM definida no Art. 11 será descredenciado e credenciado como Colaborador do PPG-CEMat.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

I – Será computado a pontuação do docente permanente que foi reconhecido como colaborador conforme os critérios para reconhecimento de docente colaborador definidos no Art. 13.

II – Caso o número de docentes Colaboradores atinja, após o reconhecimento do docente Permanente como Colaborador, um número maior que o definido pelo Colegiado em Edital para o Corpo Docente (membros Colaboradores), Art. 5, o docente Colaborador com a menor pontuação, conforme avaliação para Docente Colaborador, será descredenciado do Programa.

Art. 13º O reconhecimento e descredenciamento de docentes Colaboradores no PPG-CEMat serão realizados em um processo de avaliação obedecendo os seguintes critérios:

I – Para permanecer como membro docente colaborador do PPG-CEMat, ele deverá ter um índice de atuação (IA) maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) nos 5 anos anteriores (incluindo o ano corrente).

a) O índice de atuação é definido por:

$$IA = PM + CR$$

Onde, PM é a Pontuação Mínima e CR é a Captação de Recursos.

b) A pontuação mínima (PM) é calculada da seguinte maneira:

$$PM = 1,00Q1 + 0,875Q2 + 0,75Q3 + 0,60Q4$$

Onde Q1, Q2, Q3 e Q4, representam o número de artigos em periódicos classificados nos Quartis Q1, Q2, Q3 e Q4 da Scimago (Scimago Journal & Country Rank, JCR), respectivamente.

c) – A captação de recursos (CR) é calculada da seguinte maneira:

$$CR = 3,0P1 + 2,0P2 + 1,0P3 + 0,5P4$$

Onde P1, P2, P3 e P4 representa o número de projetos financiados por agências de fomento ou empresas com valor de financiamento superior a 2 milhões de reais, 1 milhão de reais, 500 mil reais e até 499 mil reais, respectivamente, que foram aprovados pelo docente Colaborador e que são Coordenador por ele.

II. Só serão considerados artigos em periódicos classificados dentro de áreas inerentes e afins à Ciência e Engenharia de Materiais, que tenham valor de CiteScore da Scopus superior a 2,0 (dois vírgula zero) e que tenham discente ou egresso (conclusão há no máximo 5 anos) do Programa como coautor.

III – A pontuação de cada artigo publicado e cada projeto aprovado será dividida



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE



CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

igualmente pelo número de coautores ou participantes docentes do PPG-CEMat, no ano em que o artigo foi publicado ou projeto aprovado;

IV – Caso o docente Colaborador queira se candidatar a docente permanente ele deverá manifestar seu interesse quando do preenchimento do Formulário e será avaliado conforme os critérios de credenciamento e descredenciamento para professor Permanente, Art. 11.

Art. 14º Para o credenciamento de novos docentes Permanentes é necessário que ele obtenha uma PM maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero), nos 5 (cinco) anos anteriores (incluindo o ano corrente), conforme fórmula e itens descritos no Art. 11, dividindo a pontuação das publicações feitas em coautoria com docentes do PPG-CEMat como estabelecido no Art. 11, item III, isto é, se houver n coautores docentes do PPG-CEMat na publicação, sua pontuação será dividida por n+1.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os docentes Permanentes e Colaboradores do PPG-CEMat serão avaliados conforme esta resolução depois de sua publicação.

Art. 16º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Campina Grande, 08 de julho de 2025

*Romualdo Rodrigues Menezes
Presidente do Colegiado do PPG-CEMat*